

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO

Em 14/04/2009
LIDO
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº DE RQ 1488/2009
(Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO e outros)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ CEOF CAS CDC
 CSEG CAF CES CDDHCEDP
 CDESOTMAT

Em 15/04/09
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer a realização de audiência pública, pela Comissão de Economia, orçamento e Finanças, no dia 13 de maio de 2009, às 10 horas, no plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, destinada a debater o Projeto de Lei nº 926, de 2008, que "Dispõe sobre a preservação do patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências." e a contribuição dos afro-descendentes para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro nos artigos 85 e 239 a 241 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a realização de Audiência Pública, pela Comissão de Economia, orçamento e Finanças, no dia 13 de maio de 2009, às 10 horas, no plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, destinada a debater o Projeto de Lei nº 926, de 2008, que "Dispõe sobre a preservação do patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências." e a contribuição dos afro-descendentes para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal.

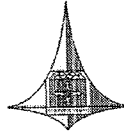
JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal, embora jovem, contou, quando da construção de Brasília, com a força hercúlea de milhares de brasileiros afro—descendentes. Aliás, o DF é um retrato fiel da mistura de cores e culturas dos brasis que formam o Brasil. Essa mistura de cores é fabulosa e a união delas é que possibilitará a construção de um futuro mais promissor para aqueles que aqui habitam.

As raízes afro estão fincadas no solo, na cultura, na história e na economia do DF. Graças a esta feliz realidade foi possível construir uma unidade federativa pujante, progressista economicamente e plural quanto ao seu aspecto cultural. Brasília é multicor e deve isso aos brasileiros de todas as regiões, de todos os credos, de todas as cores que a construíram, impedindo que aqui, na imensidão do Planalto Central, fosse erguida uma cidade daltônica como tantas outras existentes mundo afora.

É inegável a contribuição dos afro-descendentes para a economia do Distrito Federal, especialmente na formação do nosso PIB. Por isso necessitamos trazer à luz a força dessa contribuição, sem a qual seríamos uma sociedade amorfa, triste, sem ritmo, e porque não dizer, sem cor e sem futuro.

ASSISTENTE LEGISLATIVO PROT. 08-ABR-2009 17:05
Leonardo 16809-15



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO**

Diferente do que possa se imaginar, por conta de sua pouca idade, o Distrito Federal possui registros inequívocos de patrimônio material africano e afro-brasileiro, tendo em vista a existência de fazendas seculares anteriores a demarcação do quadrilátero para a implantação de Brasília nas terras de Goiás. Podemos citar como exemplo os resquícios de quilombos verificados em São Sebastião e Santa Maria, além do Quilombo do Mesquita, situado na divida do DF com o Município de Cidade Ocidental.

Temos certeza que quando da realização da audiência pública outras provas de patrimônio material e imaterial serão trazidas ao nosso conhecimento, tendo em vista a participação do Conselho dos Direitos do Negro do Distrito Federal, da União dos Negros pela Igualdade (Unegro) e da Casa Afro Cultural e Assistencial São Jorge do evento.

Diante do exposto, rogamos aos nobres membros da CEOF o apoio para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Comissões, em.....

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS

DEPUTADO AYLTON GOMES

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

DEPUTADO BRUNELLI

DEPUTADO CABO PATRÍCIO

DEPUTADO CHICO LEITE

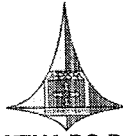
DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES

DEPUTADO DR. CHARLES

DEPUTADA ÉRIKA KOKAY

DEPUTADA EURIDES BRITO

DEPUTADO GERALDO NAVES



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO

DEPUTADA JAQUELINE RORIZ

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

DEPUTADO MILTON BARBOSA

DEPUTADO PAULO TADEU

DEPUTADO RAAD MASSOUH

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO

DEPUTADO REGUFFE

DEPUTADO ROGÉRIO ULISSES

DEPUTADO RÔNEY NEMER

DEPUTADO WILSON LIMA

Setor Protocolo Legislativo
RD Nº 1488/2009
Folha Nº 03 9



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO

EM LIDO
Em 05/08/08
Cristiano Araújo
Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 926/2008
(Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO)
DE 2008

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CC.
Em 06/07/08
Assessoria de Plenário e Distribuição

Itamar Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria
Matr.: 10394-34

Dispõe sobre a preservação do patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A preservação do patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira, no âmbito do Distrito Federal, dar-se-á conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º Considera-se patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira toda manifestação, produção ou obra de natureza material e imaterial que tenha referência com a identidade, a ação, o modo de vida ou a memória dos povos que possuem essa origem, nas quais se incluem:

- I - as formas de expressão e de celebração;
- II - os modos de criar, de fazer e de viver;
- III - as obras, os objetos, os documentos, os monumentos, as edificações e os demais espaços destinados às manifestações artísticas e culturais;
- IV - os conjuntos urbanos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos ou dos antigos terreiros de cultos afro-brasileiros.

Art. 3º A preservação do patrimônio de origem africana e afro-brasileira realizar-se-á por meio de:

- I - tombamento de bens móveis e imóveis;

SAIN - Parque Rural - Gabinete 15 - CEP: 70.086-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3966-8151/3966-8155 - www.cristianoaraujo.com

Handwritten signature

Setor Protocolo Legislativo
RO Nº 488/2009
Folha Nº 04

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 926/08
Folha Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 02/07/08 às 15:20
Leonardo
Assinatura Matrícula 76303



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

II - levantamento, inventário, catálogo, registro, recolhimento e, se for o caso, restauração das obras, dos monumentos, dos objetos e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

III - reparo, recuperação e proteção de documentos;

IV - conservação das áreas reconhecidas de interesse histórico, científico e cultural;

V - criação de mecanismos que impeçam a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico e artístico;

VI - outras formas de acautelamento e de preservação julgadas convenientes e necessárias pelos órgãos institucionalmente responsáveis.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Público poderá instituir cadastro de bens móveis e imóveis de interesse histórico e cultural.

§ 2º Consideram-se documentos todas as formas de expressão escrita, tais como cartas, certidões, livros, fotografias, mapas, desenhos e assemelhados.

Art. 4º Para fins desta Lei, o poder público poderá instituir cadastro de bens de natureza imaterial, originários da cultura africana e afro-brasileira, constituído de gravações sonoras de depoimentos, de filmes, de fotos ou de outros meios de registro que se prestem a perpetuar as formas de expressão e de vida destes povos.

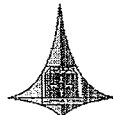
Art. 5º O poder público realizará campanhas de promoção à doação de documentos particulares, visando à formação de um acervo estadual de bens culturais, materiais e imateriais, de origem africana e afro-brasileira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SAIN - Parque Rural - Gabinete 15 - CEP: 70.086-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3966-8151/3966-8155 - www.cristianoaraujo.com

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 488/2009
Folha Nº 05

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 926/08
Folha Nº 02 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por escopo preservar o patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira, no âmbito do Distrito Federal, de forma que as futuras gerações tenham acesso ao mesmo e saibam de sua importância para a construção da identidade do povo brasileiro.

O Distrito Federal, embora seja uma unidade federativa relativamente jovem, contou para a sua implantação, especialmente para a construção de Brasília, com a força de nossos afro—descendentes. Aliás, o DF é um retrato fiel da mistura de cores e culturas dos brasis que formam o Brasil. É uma miscigenação fabulosa, onde todos contribuem para a construção de um futuro mais promissor para todos aqueles que aqui habitam.

Quanto ao aspecto legal desta proposição, devemos observar que a Constituição Federal em seu art. 23, III estabelece como sendo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Mais adiante, a mesma CF, no art. 24, VII é cristalina ao estatuir competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre o tema, senão vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;”

SAIN – Parque Rural – Gabinete 15 – CEP: 70.086-900 – Brasília – DF
Telefones: (61) 3966-8151/3966-8155 – www.cristianoaraujo.com

Setor Protocolo Legislativo
RO Nº 1488/2009
Folha Nº 06

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 926/08
Folha Nº 03 R. 17



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

É sabido que ao Distrito Federal são conferidas as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios. Nesse diapasão, observemos que a nossa Carta Magna diz em seus artigos 30, IX e 32, § 1º, *verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

(....)

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....
Art. 32. (...)

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO